



PROCESSO 1.511-3/2014
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
RECORRENTES SILVIO SOUZA FIGUEIREDO
JANDIR LUIZ ROHDEN – Representante da empresa Baliza
Comércio de Derivados de Petróleo LTDA – ME
ODONI MESQUITA COELHO
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Supervenientemente ao julgamento dos Embargos de Declaração – Acórdão 250/2016-TP e à Decisão nº 12336/2016 relativa ao Recurso Ordinário proposto pelo Sr. Silvio Souza Figueiredo (Protocolos nºs 11804/2016 e 11805/2016), retornaram-se os autos para emissão de juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários (Protocolos nºs 14276/2016 e 97081/2016) interpostos, respectivamente, pelo Sr. Jandir Luiz Rohden, representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo LTDA – MT e pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, ambos em face dos Acórdãos 282/2015-SC e 250/2016-TP, que julgaram irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2014, com determinação, restituição e multas aos Recorrentes.

Inconformados, os Recorrentes postulam o provimento dos presentes Recursos com a finalidade de afastar as irregularidades sob suas responsabilidades. O Sr. Odoni Mesquita Coelho requereu, ainda, que caso mantidos os apontamentos, que se excluam as penalizações impostas em seu desfavor ou, alternativamente às penalizações sejam aplicadas com razoabilidade.

É o relatório.

Decido.



Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Infere-se dos autos que os Recursos são **tempestivos**, uma vez que o prazo foi interrompido para o julgamento do Embargos de Declaração (Protocolo 1.432-4/2016) e a decisão foi publicada em 12/05/2016, sendo considerada como data de publicação o dia 13/05/2016, edição nº 867, e sendo, portanto, a data final para interposição de recurso 30/05/2016.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por partes dotadas de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, §2º, do RITCMT), pois os Recorrentes são partes sucumbentes no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição dos vertentes Recursos, na medida em que interpostas **por escrito** com aposição da **assinatura** dos Recorrentes, com descrição da **qualificação** indispensável à suas respectivas identificações e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Em relação ao Recurso Ordinário nº 18090/2016, interposto pelo Sr. Silvio Souza Figueiredo, conforme Decisão (Doc. nº 12336/2016), determino nova intimação do **Sr. Odoni Mesquita Coelho**, ex-Prefeito de Torixoréu e do Representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo LTDA – ME, **Sr. Jandir Luiz Rohden** para contrarrazoarem o recurso.

Em relação ao Recurso Ordinário nº 21571/2016, interposto pela empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo LTDA – ME, considerando que caso seja acatada a pretensão da Recorrente, há a possibilidade de se produzirem efeitos jurídicos na esfera patrimonial do **Sr. Odoni Mesquita Coelho** e do **Sr. Silvio Souza Figueiredo**, determino suas respectivas intimações para fins de contrarrazões, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em relação ao Recurso Ordinário nº 111198/2016, interposto pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, também considerando que, caso seja acatada a pretensão do



Recorrente, há a possibilidade de se produzirem efeitos jurídicos na esfera patrimonial do **Sr. Silvio Souza Figueiredo** e da empresa **Juracy Pinto Ribeiro - ME**, determino suas respectivas intimações para fins de contrarrazões, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço dos Recursos Ordinários, recebendo-os em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Determino a **INTIMAÇÃO** do **Sr. Odoni Mesquita Coelho, ex-Prefeito de Torixoréu** e do Representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – ME, **Sr. Jandir Luiz Rohden**, mediante Ofício, via malote ou outro meio digital, que encontra-se, a partir de suas respectivas intimações, reaberto o prazo de **CONTRARRAZOAR** o Recurso Ordinário nº 18090/2016.

INTIME-SE, ainda, para apresentar **CONTRARRAZÕES** do Recurso Ordinário nº 111198/2016, o **Sr. Silvio Souza Figueiredo**, então Secretário de Finança do Município de Torixoréu e a empresa **Juracy Pinto Ribeiro - ME**, mediante Ofício, via malote ou outro meio digital, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento com o parágrafo único do art. 278¹, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

INTIME-SE, por fim, o **Sr. Odoni Mesquita Coelho** e o **Sr. Silvio Souza Figueiredo** para **CONTRARRAZOAREM** o Recurso Ordinário nº 21571/2016, mediante Ofício, via malote ou outro meio digital, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento com o parágrafo único do art. 278², da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal

Encaminhem-se os autos à G. P. Diligenciado para se aguardar a manifestação dos intimados ou decurso do prazo, com a respectiva certificação.

1Parágrafo único. Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.

2Parágrafo único. Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso.



Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta 6º Relatoria, para análise e manifestação técnica recursal.

Cuiabá, 02 de junho de 2016.

(assinatura digital)³

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.